

Lei Nº 1.013 de 25 de julho de 2.005

“DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Piranguinho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Pública direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, através de suas respectivas chefias, autorizados a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores municipais da seguinte forma:

- I – Cinqüenta por cento (50%) do 13º salário no mês de julho;
- II – Cinqüenta por cento (50%) do 13º salário no mês de dezembro.

§ 1º - Os servidores inativos e pensionistas do Poder Público Municipal farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário na forma regulada para os servidores públicos da ativa.

§ 2º - Os servidores que optarem por receber o 13º salário na forma do previsto no inciso I do artigo 1º da presente Lei deverão informar ao órgão competente, até o dia vinte do mês de julho, para as devidas providências.

Art. 2º - Ocorrendo o desligamento ou o afastamento do servidor público, terá o mesmo direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional aos meses de exercício no ano.

Art. 3º - Tendo recebido cinqüenta por cento (50%) do 13º salário, na forma do artigo 1º desta Lei, as eventuais diferenças a maior que se apurarem no decorrer do ano, em razão de alteração de remuneração ou do exercício laboral, serão pagas no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 25 de julho de 2.005

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo